

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**(Da Sra RENATA ABREU e outros)**

Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado

Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

...

*LXXIX - é assegurado a todos o acesso universal à internet.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É fato inconteste que a internet revolucionou as formas de se viver em sociedade, eliminando as barreiras físicas e temporais, horizontalizou a comunicação e democratizou o acesso à informação. A complexidade do mundo contemporâneo envolve todos os seus setores. É fundamental um olhar que dê conta dessas transformações. O acesso a Internet hoje é fundamental para o

desenvolvimento social, cultural, intelectual, educacional, profissional e econômico de qualquer nação, a internet dá voz ao cidadão

O século XX caracterizou-se pelo intenso e acelerado incremento das tecnologias da informação e da comunicação, seja por meio do desenvolvimento e expansão da internet e das novas formas de comunicar, seja pelo desenvolvimento dos dispositivos tecnológicos que permitiram cada vez mais o acesso fácil a esta inovação, atendendo assim às prementes necessidades da sociedade. A inclusão digital passa integrar cada vez mais as políticas governamentais

O Estado, por meio de sua Carta Magna, busca assegurar a dignidade da pessoa humana, valores que por si só justificam a existência do ordenamento jurídico e o baliza.

O catálogo de direitos fundamentais é a expressão de um sistema de valores que encontra seu ponto central na personalidade humana desenvolvendo-se livremente dentro da comunidade social e na sua dignidade. A liberdade de expressão e o direito a informação são também direitos assegurados constitucionalmente, e que estão intrinsecamente ligados a dignidade da pessoa humana em um Estado Democrático de Direito.

Muitos dos direitos dos cidadãos , tais como, educação, informação, remuneração digna, trabalho, são cada vez mais dependentes das tecnologias de informação e comunicação. Não podemos permitir que parte significativa de nossa população seja tolhida destes direitos, pois a ausência de internet diminui as possibilidades de profissionalização, reduz as oportunidades educacionais , sociais dos cidadãos que não tem acesso ao ambiente virtual, comprometendo o futuro como nação.

Urge a necessidade de incluir tal acesso como um direito constitucional, posto que nosso ordenamento jurídico possui características intercomplementares.

Apesar dos grandes avanços verificados nos últimos anos em suas redes de telecomunicações, O Brasil ainda ocupava em 2014, apenas a 65ª posição , entre 193 , na lista da UIT (União Internacional de Telecomunicações) de países por percentagem da população com acesso a Internet. Países como Austrália , Coréia ,

EUA , Reino Unido tem entre 80% a 90% da sua população com acesso a Internet. Cabe salientar que, mesmo na América do Sul , o Brasil não esta bem posicionado, pois estamos atrás da Argentina, Chile e Uruguai.

Os direitos são construções e conquistas de cunho histórico ,devem sempre corresponder as novas necessidades e realidades que surgem nas sociedades hodiernas ,em célere e profundo processo de transformação, como a nossa. Compete ao legislador a sensibilidade e abertura para que seja factível a recepção de novos direitos na nossa Carta Política.

Estamos convictos que a inclusão deste novo direito em nossa Carta Constitucional será um fator decisivo para ampliar os horizontes de oportunidades aos cidadãos brasileiros e superar a barreira das desigualdades que marcam a nossa jovem história.

Sala das Sessões, em

de

2015

Deputada Renata Abreu – PTN/SP